



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2010

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores e 10.520/02, **DECRETOS** nºs 23.460/02, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 15/07/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para fornecimento de 33 (trinta e três) acessos distribuídos em:

- **(ITEM I)** SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) com a habilitação inicial de 10 (dez) acessos, que poderão atingir até 15 (quinze) acessos, devendo o serviço incluir a facilidade de *roaming* nacional e internacional, com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
- **(ITEM II)** 18 (dezoito) acessos para tráfego de voz com fornecimento de 18 (dezoito) "chips" de tecnologia GSB compatíveis com a interface tronco-celular da CENTRAL TELEFÔNICA.

1.2 Os itens deverão estar em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – subsolo do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 15/07/2010 das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas/lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e crescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.



- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado;
 - d) indicar preço, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, conforme modelo do Anexo III (modelo de proposta);
 - e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - f) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecidos na alínea “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
 - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



d) Concessão ou autorização fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante;

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não apresentação dos documentos constantes das letras "a" a "c" do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.5 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeita às penalidades dispostas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/2002, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

8.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III deste Edital.



CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável caso haja interesse da Administração, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.5 A fatura deverá conter o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para "atesto" pelos usuários, incluindo os descontos pertinentes previstos no contrato;

11.6 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.8 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O presente contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, permanecendo constante o desconto oferecido.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 0,3% (zero virgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor estimado dos serviços;

b) de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;



c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

§ 2º Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução das ligações, confirmados pela operadora, por período superior a 1 hora, e o seu registro formal no contratado ou, ainda, zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas após a notificação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São partes integrantes deste Pregão o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Formadora de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta) e Anexo IV (Minuta de Contrato).

14.2 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no terceiro andar do Edifício Anexo, fone 3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 08 de junho de 2010

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 30/2010 **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para fornecimento de 33 (trinta e três) acessos distribuídos em:

- **(ITEM I)** SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) com a habilitação inicial de 10 (dez) acessos, que poderão atingir até 15 (quinze) acessos, devendo o serviço incluir a facilidade de *roaming* nacional e internacional, com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
- **(ITEM II)** 18 (dezoito) acessos para tráfego de voz com fornecimento de 18 (dezoito) “chips” de tecnologia GSB compatíveis com a interface tronco-celular da CENTRAL TELEFÔNICA.

1.2 Os acessos deverão ser disponibilizados com o número atualmente em uso. Cabe à licitante vencedora da licitação, a pedido do TCDF, adotar providências cabíveis para a realização da portabilidade numérica.

2. FORNECIMENTO DE APARELHOS

2.1 A Contratada deverá disponibilizar ao TCDF em regime de comodato, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, no mínimo, 2 (dois) modelos de aparelhos celulares digitais com tecnologia que permita a utilização de todos os serviços previstos neste Termo, que serão trocados a cada 12 (doze) meses por aparelhos similares ou com melhores características técnicas, observando a seguinte especificação mínima:

- a) previsibilidade de entrada de texto (facilitador de digitação de texto) para mensagens de texto e *e-mail*, tecnologias GPS, WAP, BLUETOOTH e INTERNET (3G – WLAN, HSDPA, WI-FI ou WINDOWS MOBILE);
- b) celular GSM/3G com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular em qualquer parte do mundo, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de 3.0 mega *pixels* (filmadora), visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e *pdf*;
- c) *display* de 3,5 polegadas com *touch screen* (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- d) memória de 16 GB interna ou externa (com *slot* para expansão com cartão de memória Micro *SD Card*);
- e) comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB/3G, *e-mail* (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), *download* de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- f) agenda telefônica para 1000 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, “*vibracall*”, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos no OFFICE, calculadora, tarefas, viva-voz, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de *e-mail*, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;
- g) bateria interna, leve e muito fina, que proporcione extenso tempo de operação aos celulares (300 horas em espera e 300 minutos em conversação);
- h) menu interno e manual escritos em português.

2.2 Os aparelhos devem ser novos, apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, vir em suas embalagens originais acompanhados de acessórios, como, pelo menos, 1 (uma) bateria original de longa duração, 1 (um) fone de ouvido, 1 (um) carregador para bateria bivolt (110-220V), 1 (um) cabo para conexão de dados para PC (USB/3G), certificado de garantia, assim como manuais em português.

2.3 O prazo de entrega dos aparelhos habilitados para o TCDF é de, no máximo, 10 dias, contados da aprovação do modelo mencionado no item 3.1.



3.4 As trocas e consertos de aparelhos e acessórios, bem como despesas diretas e indiretas decorrentes desses procedimentos, serão de total responsabilidade da Contratada, salvo se comprovado por laudo de assistência técnica autorizada que o defeito foi decorrente de mau uso. Neste caso, a Contratada poderá cobrar, em sua fatura de serviços, o preço de custo do referido equipamento, contanto que substitua o equipamento danificado por um novo.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Oferecer serviços contínuos e ininterruptos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.2 Enviar com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento arquivos por meio eletrônico e faturas impressas contendo as informações sobre as faturas.

3.3 Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados separadamente, tais como, minutagem por faixa de horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada ou nos termos exigidos pela ANATEL.

3.4 A Contratada deverá disponibilizar 2 (dois) aparelhos celulares reserva referente ao ITEM I, sem linha e sem cobrança de serviços, visando reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços.

3.5 Disponibilizar atendimento personalizado por meio de consultoria especializada e central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

3.6 Informar os endereços e telefones da assistência técnica pelo fabricante dos aparelhos fornecidos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Prestar informações e esclarecimentos em relação à prestação de serviço solicitados pela Contratada.

4.2 Comunicar à empresa contratada anormalidades observadas na prestação dos serviços.

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.4 Efetuar o pagamento à Contratada das notas/faturas devidamente atestadas pelo executor do contrato.

4.5 Encaminhar à assistência técnica do fabricante, os aparelhos que apresentarem defeito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O serviço deverá garantir segurança nas comunicações, como comunicações “ponto a ponto”, através da criptofonia disponibilizada pela própria rede e sistema totalmente digital evitando clonagem dos equipamentos dentro ou fora de área de registro da operadora.

7.2 Somente será faturado o consumo mensal efetivamente utilizado pela contratante.

7.3 Os novos acessos ao serviço móvel serão habilitados obrigatoriamente por meio de solicitação (ofício, fax ou e-mail) efetuada pelo executor do contrato.

7.4 Havendo contestação da conta de serviços, deverá ser suspensa a cobrança da parcela impugnada e aceito o pagamento da parte incontroversa (não contestada), desde que a Contratada apresente a respectiva fatura.

7.5 O Serviço terá que estar disponível em todas as unidades da federação, no mínimo em cada capital, seja com cobertura própria ou com acordos e convênios com outras operadoras. Os enlaces ou conexões devem ser transparentes para o usuário, isto é, que não haja nenhum tipo de configuração especial e que o serviço sempre seja digital em virtude do critério de segurança.

7.6 Os aparelhos permanecerão à disposição da Contratante por todo o período do contrato, sendo substituídos por outros, com características no mínimo iguais, caso ocorra a prorrogação do contrato.

7.7 O prazo para a troca dos aparelhos, mencionada no item anterior, é de, no máximo, 10 dias, contados da aprovação do modelo mencionado no item 2.1.

7.8 As habilitações das linhas serão de acordo com as necessidades do órgão contratante e serão efetuadas em até 10 (dez) dias após as solicitações.

7.9 Se houver alteração do Plano Básico de serviços aprovado pela ANATEL, os valores do Contrato, mantido o percentual de desconto oferecido na licitação, poderão ser reajustados mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a autorização da ANATEL e autorização por escrito do TCDF.



PREGÃO Nº 30/2010
ANEXO II
PLANILHA FORMADORA DE PREÇOS

ITEM I - SERVIÇO MOVEL PESSOAL – SMP

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MINUTOS ESTIMADOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ASSINATURA MENSAL DOS SERVIÇOS (15 LINHAS X 12 MESES)	180	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
VC-1 MOVEL-FIXO	18.500	R\$ 0,40	R\$ 7.400,00
VC-1 MOVEL-MOVEL extra-rede (outras operadoras)	16.500	R\$ 0,40	R\$ 6.600,00
VC-1 MÓVEL-MÓVEL intra-rede (mesma operadora)	7.000	R\$ 0,40	R\$ 2.800,00
VC-1 MÓVEL-MÓVEL intra-grupo	3.000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
VC-1 MOVEL-FIXO EM ROAMING NACIONAL	1.700	R\$ 0,40	R\$ 680,00
VC-1 MOVEL-MOVEL EM ROAMING NACIONAL	1.700	R\$ 0,40	R\$ 680,00
AD-1 ADICIONAL DE CHAMADAS UTILIZAÇÃO NA REDE PRÓPRIA	500	R\$ -	R\$ -
AD-2 ADICIONAL DE CHAMADAS UTILIZAÇÃO EM OUTRAS REDES	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
DESLOCAMENTO DSL-1 UTILIZAÇÃO NA REDE PRÓPRIA	350	R\$ -	R\$ -
DESLOCAMENTO DSL-2 UTILIZAÇÃO EM OUTRAS REDES	350	R\$ 0,70	R\$ 245,00
ACESSO À CAIXA DE MENSAGEM DE VOZ	2.500	R\$ 0,40	R\$ 1.000,00
MENSAGEM DE TEXTO - SMS	900	R\$ 0,36	R\$ 324,00
MENSAGEM DE TEXTO –MULTIMIDIA	600	R\$ 0,60	R\$ 360,00
DESVIO DE CHAMADAS (SIGA-ME)	180	R\$ 0,40	R\$ 72,00
SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL EM ALTA VELOCIDADE – PACOTE ILIMITADO PARA USO COM CELULARES 3G (SMARTPHONE)	180	R\$ 119,90	R\$ 21.582,00
ROAMING INTERNACIONAL – CHAMADAS ORIGINADAS NO EXTERIOR (VALOR ESTIMADO)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ROAMING INTERNACIONAL – CHAMADAS RECEBIDAS NO EXTERIOR (VALOR ESTIMADO)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR ANUAL ESTIMADO			R\$ 56.593,00



ITEM II - CENTRAL TELEFÔNICA

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MINUTOS ESTIMADOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ASSINATURA MENSAL DOS SERVIÇOS (18 LINHAS X 12 MESES)	216	R\$ 35,00	R\$ 7.560,00
VC-1 MÓVEL-MÓVEL extra-rede (outras operadoras)	39.000	R\$ 0,85	R\$33.150,00
VC-1 MÓVEL-MÓVEL intra-rede (mesma operadora)	12.000	R\$ 0,40	R\$ 4.800,00
VALOR ANUAL ESTIMADO			R\$45.510,00

TOTAL GERAL ANUAL

(ITEM I) + (ITEM II)	R\$ 102.103,00
-----------------------------	-----------------------

- Ligações locais **móvel-fixo**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para telefones fixos cujo DDD é o mesmo do assinante. Tarifadas, por minuto, com valor de comunicação 1 (VC1);
- Ligações locais **móvel-móvel (extra-rede)**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para acessos celulares de outras operadoras. Tarifadas, por minuto, com valor de comunicação 1 (VC1);
- Ligações locais **móvel-móvel (intra-rede)**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para acessos celulares da mesma operadora do assinante. Tarifadas, por minuto, com valor de comunicação 1 (VC1);
- Ligações locais **móvel-móvel (intra-grupo)**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para qualquer acesso celular do grupo contratado pelo assinante;
- **Adicional por Chamada (AD)**: Valor aplicado a cada chamada destinada ou originada pelo assinante da concessionária do Serviço Móvel Celular contratada, quando localizado fora de sua área de mobilidade.
- **Deslocamento 1 (DSL1)**: Chamadas recebidas pelo assinante do Serviço Móvel Celular fora de sua área de mobilidade, porém dentro da área de cobertura da operadora contratada;
- **Deslocamento 2 (DSL2)**: Chamadas recebidas pelo assinante do Serviço Móvel Celular fora de sua área de mobilidade e fora da área de cobertura da operadora contratada;
- **Roaming Nacional**: chamadas realizadas ou recebidas pelo assinante do Serviço Móvel Celular fora de sua área de mobilidade;
- **Mensagens de Voz**: mensagens recebidas pelo usuário do Serviço Móvel Celular em sua caixa postal;
- **SMS/MMS** – Envio de mensagens de texto, imagem e vídeo.



2.1 A Planilha de Custos servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas de preços e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em obrigação futura de consumo mínimo para o TCDF.

2.2 As quantidades dos serviços internacionais podem destinar-se a lugares e tarifas distintas, impossibilitando uma previsão confiável que viabilize a seleção da proposta mais vantajosa. Por tais razões, as ligações internacionais não foram objeto de dimensionamento para fins de licitação e julgamento, devendo ser fornecidos e tarifados de acordo com o Plano Básico da subcontratada registrado na ANATEL. Os valores referentes a *roaming* internacional são estimativos e, apesar de constarem da planilha de formação de preços, não serão considerados para efeito de formulação e julgamento das propostas.

2.3 Os preços propostos deverão incluir todas as despesas incidentes para o cumprimento do objeto da licitação, em especial os seguintes serviços: habilitação, troca de números, portabilidade, chamada em espera; bloqueio a pedido do cliente; bloqueio por extravio, perda ou roubo, identificação de chamada, serviço de anti-bina, cancelamento de serviço, conta detalhada local e nacional etc.

2.4 Havendo necessidade de utilização de outro tipo de serviço não previsto neste Termo, poderá ser celebrado termo aditivo ao Contrato, devendo ser considerado os preços de tarifas previstas em plano de serviço homologado pela ANATEL com percentual de desconto a ser negociado.



PREGÃO Nº 30/2010
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

ITEM I - SERVIÇO MOVEL PESSOAL – SMP				
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MINUTOS ESTIMADOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
ASSINATURA MENSAL DOS SERVIÇOS (15 LINHAS X 12 MESES)	180	R\$		
VC-1 MOVEL-FIXO	18.500	R\$		
VC-1 MOVEL-MOVEL extra-rede (outras operadoras)	16.500	R\$		
VC-1 MÓVEL-MÓVEL intra-rede (mesma operadora)	7.000	R\$		
VC-1 MÓVEL-MÓVEL intra-grupo	3.000	R\$		
VC-1 MOVEL-FIXO EM ROAMING NACIONAL	1.700	R\$		
VC-1 MOVEL-MOVEL EM ROAMING NACIONAL	1.700	R\$		
AD-1 ADICIONAL DE CHAMADAS UTILIZAÇÃO NA REDE PRÓPRIA	500	R\$	-	
AD-2 ADICIONAL DE CHAMADAS UTILIZAÇÃO EM OUTRAS REDES	500	R\$		
DESLOCAMENTO DSL-1 UTILIZAÇÃO NA REDE PRÓPRIA	350	R\$	-	
DESLOCAMENTO DSL-2 UTILIZAÇÃO EM OUTRAS REDES	350	R\$		
ACESSO À CAIXA DE MENSAGEM DE VOZ	2.500	R\$		
MENSAGEM DE TEXTO - SMS	900	R\$		
MENSAGEM DE TEXTO -MULTIMIDIA	600	R\$		
DESVIO DE CHAMADAS (SIGA-ME)	180	R\$		
SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL EM ALTA VELOCIDADE – PACOTE ILIMITADO PARA USO COM CELULARES 3G (SMARTPHONE)	180	R\$		
ROAMING INTERNACIONAL – CHAMADAS ORIGINADAS NO EXTERIOR (VALOR ESTIMADO)	R\$ 4.000,00	R\$		
ROAMING INTERNACIONAL – CHAMADAS RECEBIDAS NO EXTERIOR (VALOR ESTIMADO)	R\$ 3.000,00	R\$		
VALOR ANUAL ESTIMADO				R\$ -
ITEM II - CENTRAL TELEFÔNICA				
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MINUTOS ESTIMADOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
ASSINATURA MENSAL DOS SERVIÇOS (18 LINHAS X 12 MESES)	216	R\$		
VC-1 MÓVEL-MÓVEL extra-rede (outras operadoras)	39.000	R\$		
VC-1 MÓVEL-MÓVEL intra-rede (mesma operadora)	12.000	R\$		
VALOR ANUAL ESTIMADO				R\$ -
TOTAL GERAL ANUAL				
ITEM I + ITEM II			R\$	-



- Ligações locais **móvel-fixo**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para telefones fixos cujo DDD é o mesmo do assinante. Tarifadas, por minuto, com valor de comunicação 1 (VC1);
- Ligações locais **móvel-móvel (extra-rede)**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para acessos celulares de outras operadoras. Tarifadas, por minuto, com valor de comunicação 1 (VC1);
- Ligações locais **móvel-móvel (intra-rede)**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para acessos celulares da mesma operadora do assinante. Tarifadas, por minuto, com valor de comunicação 1 (VC1);
- Ligações locais **móvel-móvel (intra-grupo)**: chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para qualquer acesso celular do grupo contratado pelo assinante;
- **Adicional por Chamada (AD)**: Valor aplicado a cada chamada destinada ou originada pelo assinante da concessionária do Serviço Móvel Celular contratada, quando localizado fora de sua área de mobilidade.
- **Deslocamento 1 (DSL1)**: Chamadas recebidas pelo assinante do Serviço Móvel Celular fora de sua área de mobilidade, porém dentro da área de cobertura da operadora contratada;
- **Deslocamento 2 (DSL2)**: Chamadas recebidas pelo assinante do Serviço Móvel Celular fora de sua área de mobilidade e fora da área de cobertura da operadora contratada;
- **Roaming Nacional**: chamadas realizadas ou recebidas pelo assinante do Serviço Móvel Celular fora de sua área de mobilidade;
- **Mensagens de Voz**: mensagens recebidas pelo usuário do Serviço Móvel Celular em sua caixa postal;
- **SMS/MMS** – Envio de mensagens de texto, imagem e vídeo.



PREGÃO Nº 30/2010
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO _____ (PROCESSO Nº 12073/2010).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, inscrita nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço _____.
§1º O Perfil de Tráfego indicado no Pregão nº 30/2010 não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TCDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$ estabelecido na proposta, para um período de 12 (doze) meses. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2010, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao(s) orçamento(s) correspondente(s).

§1º Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços do Contratado, aprovado pela Anatel.

§2º Durante todo o período contratual, o percentual de desconto de ____% (_____) cotado na proposta da CONTRATADA incidirá sobre os preços dos serviços constantes de seu Plano Básico de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal ou documento equivalente que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada inicialmente esteja vencida.

§2º Os preços cobrados pelo Contratado nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano Básico de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, o desconto oferecido nesta contratação.

§3º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§4º A fatura deverá conter o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para “atesto” pelos usuários, incluindo os descontos pertinentes previstos no contrato.



§5º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§6º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável caso haja interesse da Administração, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

Parágrafo único - Constitui também motivo para rescisão, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor contratado ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 0,3% (zero virgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor estimado dos serviços;



b) de 10% (trinta por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

c) de 10% (trinta por cento) sobre o valor estimado do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

§ 2º Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução das ligações, confirmados pela operadora, por período superior a 1 hora, e o seu registro formal no contratado ou, ainda, zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas após a notificação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

8.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

8.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula terceira, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III - Registrar ocorrência, quando for confirmado pela operadora a interrupção dos serviços por prazo superior a 1 hora.

§1º **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão nº 30/2010;

II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

V - Oferecer serviços contínuos e ininterruptos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

VI - Enviar com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento arquivos por meio eletrônico e faturas impressas contendo as informações sobre as faturas;

VII - Fornecer relatório do consumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados separadamente, tais como, minutagem por faixa de



horário, tempo médio de ligação, quantidade de ligação completada ou nos termos exigidos pela ANATEL;

VIII - A Contratada deverá disponibilizar 2 (dois) aparelhos celulares reserva referente ao ITEM I, sem linha e sem cobrança de serviços, visando reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços;

IX - Disponibilizar atendimento personalizado por meio de consultoria especializada e central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados);

X - Informar os endereços e telefones da assistência técnica pelo fabricante dos aparelhos fornecidos.

§2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, permanecendo constante o desconto oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis n.º 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Pregão nº 30/2010, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Esclarecimento 1:

Esclarecemos que, para cada acesso de Serviço Móvel Pessoal (SMP), referente ao item I, deverá ser disponibilizado um aparelho celular em regime de comodato, escolhido entre os dois modelos apresentados em conformidade com o item 2.1 do Anexo I ao Pregão nº 30/2010. A Contratada deverá disponibilizar mais 2 (dois) aparelhos celulares reserva, sem linha e sem cobrança de serviços, visando reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços. Desta forma, deverão ser fornecidos, inicialmente, 12 (doze) aparelhos, que poderão atingir até 15 (quinze), de acordo com a demanda do Tribunal.